



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO NORMATIVA COMDUR – 026/2022

Em complementaridade a Lei Complementar nº 312 de 22 de dezembro de 2017, e a Lei Complementar nº 340 de 09 de dezembro de 2019.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – COMDUR**, do município de Suzano, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Em complementaridade ao disposto nos artigos 56, 57 e 58 da Lei Complementar nº 312/2017, e a Lei Complementar nº 340/2019, serão considerados empreendimentos e atividades de impacto, independentemente de sua categoria de uso ou nível de incomodidade:

I - Os depósitos de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com capacidade para mais de 40 (quarenta) botijões e que se localizam a um raio mínimo de 100,0m (cem metros) de creches, hospitais, instituições de ensino e órgãos de segurança pública;

II - Os postos de serviço, com venda de combustíveis que contenham mais de 10 (dez) conjuntos de bombas de abastecimento de combustível.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


ELVIS JOSÉ VIEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural